
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE
MINAS GERAIS - *CAMPUS* BARBACENA**

**PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DA TIPOLOGIA DO CAMPUS BARBACENA NOS
TERMOS DA PORTARIA N° 713, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

BARBACENA - MINAS GERAIS

2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CONTEXTO HISTÓRICO DO CAMPUS BARBACENA.....	5
MODELO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 713.....	6
COMPARATIVO DO <i>CAMPUS</i> BARBACENA COM UNIDADES COMPONENTES DA REDE FEDERAL	9
ANÁLISE DA RCV NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2024 NO CAMPUS BARBACENA.....	12
INSERÇÃO REGIONAL DO CAMPUS BARBACENA.....	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS.....	16
ANEXO.....	18

INTRODUÇÃO

A criação dos Institutos Federais (IF) tem como principais finalidades atuar como agente de desenvolvimento local e regional, possibilitando que um maior número de pessoas tenham acesso a educação e tecnologia. De acordo com Pacheco (2008), como princípio em sua proposta político-pedagógica, os IF deverão ofertar educação básica, principalmente em cursos de ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio; ensino técnico em geral; graduações tecnológicas, licenciatura e bacharelado em áreas em que a ciência e a tecnologia são componentes determinantes, em particular as engenharias, bem como, programas de pós-graduação lato e *stricto sensu*, sem deixar de assegurar a formação inicial e continuada de trabalhadores. Nesse contexto, a transversalidade e a verticalização são dois aspectos que contribuem para a singularidade do desenho curricular nas ofertas educativas dessas instituições.

No Brasil o mercado de trabalho é muito heterogêneo, gerando demandas específicas que na maioria das vezes não são atendidas, resultando em carência de mão de obra em algumas áreas específicas. Por outro lado, os índices de pessoas precisando de qualificação e recolocação no mercado são consideráveis. Dados do IBGE mostram uma taxa de desemprego de 8,0% no segundo trimestre de 2023. Sendo que a taxa de escolarização no ano de 2022 subiu 01% em relação ao ano anterior. Apesar dos avanços do Brasil na oferta do ensino fundamental e médio nas últimas décadas, o número de jovens que não estudavam nem estavam ocupados foi de 12,7 milhões em 2021, o que corresponde a 25,8% das pessoas de 15 a 29 anos de idade. No estado de Minas Gerais são 23,3%. O estudo ainda demonstra que o acesso ao ensino superior é um fator que contribui para a redução de desigualdades (IBGE, 2022).

Diante do atual cenário, os IF assumem o papel de agente transformador da realidade atual na formação de cidadãos como agentes políticos capazes de ultrapassar obstáculos, pensar e agir em favor de transformações políticas, econômicas e sociais imprescindíveis para a construção de um outro mundo possível. A referência fundamental para a educação profissional e tecnológica é o homem e, por isso, o trabalho, como categoria estruturante do ser social, é seu elemento constituinte. É, pois, uma formação que se dá no decorrer da vida humana, por meio das experiências e conhecimentos, ao longo das relações sociais e produtivas (PACHECO,

2009).

No contexto regional, o *Campus* Barbacena, tem exercido seu compromisso social, ao receber alunos de todo o seu entorno. Ele foi criado em 2008, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro, quando a Escola Agrotécnica Federal de Barbacena “Diaulas Abreu” passou a denominar-se Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação. O Município de Barbacena está situado na Região Sudeste, no Estado de Minas Gerais, especificamente na mesorregião denominada Campo das Vertentes, que se limita com as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte, Central Mineira, Zona da Mata, Sul de Minas e Oeste de Minas, o que evidencia uma posição geográfica estratégica do *Campus* Barbacena nos contextos do Estado e do País (BRASIL, 2008).

Dentre os principais objetivos, a instituição busca desenvolver educação profissional; a de formar e qualificar cidadãos, com vistas à formação e à qualificação de jovens e adultos em geral, nos vários níveis e modalidades de ensino, capacitando profissionais para o mundo do trabalho, investindo no fortalecimento da cidadania; colaborando com o desenvolvimento tecnológico e de serviços da região, por meio de ações articuladas com os municípios; oportunizar outras formas de ensino, que se enquadrem na legislação vigente e assegurar uma gestão administrativa e uma prática pedagógica de qualidade.

O objetivo da presente proposta é apresentar um estudo sobre a necessidade de adequação da tipologia do Campus Barbacena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; considerando os dados e contextos atuais. O *Campus* Barbacena atende aproximadamente 3000 alunos provenientes de 60 municípios da região do Campo das Vertentes e Zona da Mata Mineira.

Na Portaria 713, de 8 de setembro de 2021, o Campus Barbacena, do IF Sudeste MG, foi classificado na tipologia “IF Campus 120/90 Agrícola”, o que suscitou intervenções dos seus dirigentes, tanto reitores como diretores gerais, junto ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), para que o Campus Barbacena fosse reclassificado na tipologia “IF Campus 150/100 Agrícola”, sob a argumentação de que existem parâmetros que indicam um equívoco na referida portaria quanto à classificação do Campus

Barbacena.

A presente proposta de alteração de tipologia demonstra que os argumentos de alteração para campus 150/100 agrícola ou superior são apropriados, uma vez que na comparação com os 11 campus 150/100 agrícolas e com os 7 campus 120/90 agrícolas da rede, de acordo com os indicadores: oferta de vagas, número de inscritos, relação candidato-vaga (RCV) e relação aluno-professor (RAP), o campus Barbacena possui indicadores superiores. Outro fator que reforça este argumento é o potencial de crescimento e ampliação demonstrado pela relação candidato-vaga RCV do último processo seletivo - 2024.1 e a inserção regional da Instituição.

CONTEXTO HISTÓRICO DO CAMPUS BARBACENA

O atual *Campus* Barbacena, do IF Sudeste MG, foi criado em 1910 pelo decreto nº 8.358, de 9 de novembro, como “Aprendizado Agrícola de Barbacena”. Constituiu-se aí o primeiro passo para a instalação do ensino agrícola no país. Ao longo dos anos, teve seu nome e subordinação muitas vezes modificados. Com seu prédio sede em imponente estilo normando, a instituição possui uma grande diversidade de cursos, tendo acompanhado, ao longo deste mais de um século de existência, várias mudanças de cenário, mas sempre buscando atender às demandas da comunidade local e regional.

O *Campus* Barbacena é uma das Instituições de ensino agropecuário mais antigas e tradicionais do Brasil. Com mais de cem anos de existência, possui uma vasta área de matas, de vegetação natural e agrícola e grande diversidade pecuária, para atender a atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. Os cerca de 479 hectares de área são empregados em atividades práticas que subsidiam de modo significativo a qualidade da formação dos estudantes dos diversos cursos institucionais, a saber: Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio, Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio, Técnico em Meio Ambiente Subsequente ao Ensino Médio, Técnico em Nutrição e Dietética Subsequente ao Ensino Médio, Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente ao Ensino Médio, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Gestão Ambiental, Bacharelado em Nutrição, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura

em Química, Tecnólogo em Alimentos, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Tecnólogo em Gestão do Turismo, Tecnólogo em Sistemas para Internet e Pós-graduação *Lato Sensu* em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas. Contudo, essa singular riqueza arquitetônica, histórica, cultural e ambiental, de grande diversidade, traz significativa complexidade de gestão, demandando constantes manutenção e investimentos, o que requer muita mão de obra e recursos financeiros.

Adicionalmente, por ser um *campus* de grande extensão territorial, os servidores precisam atender aos diversos locais onde ocorrem ações de ensino (aulas teóricas e práticas), pesquisa e extensão. No entanto, atualmente tem-se 31 servidores ocupando cargos definidos pelo MEC como extintos, tais como vigilantes, cozinheiro, contramestre/ofício, auxiliar de cozinha, padeiro, marceneiro, pedreiro, bombeiro hidráulico, telefonista, motorista, operador de máquina lavanderia, mecânico, costureiro, eletricista, garçom e jardineiro. Portanto, tal realidade resulta em significativa complexidade para o exercício da gestão e do funcionamento institucional, trazendo, como consequência, permanentes demandas expressivas de recursos, sejam eles financeiros, de pessoal ou de instrumentos de gestão, tais como Cargos de Direção (CD's) e Funções Gratificadas (FG's). Por outro lado, essa diversidade institucional faz do *Campus* Barbacena um forte modificador da realidade local, atuando diretamente na capacitação de mão de obra e formação profissional e cidadã, promovendo, como consequência, o desenvolvimento local e regional.

MODELO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, DE ACORDO COM A PORTARIA 713

A primeira abordagem da Portaria 713, referente ao estudo em questão, diz respeito às tipologias de Institutos Federais, como segue no seu Artigo 9º:

Art. 9º: Fica instituído o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, Cargos de Direção

- CD e Funções Gratificadas - FG, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, conforme apresentado no Anexo I.

a) Tipos de Unidade e Composição do modelo de

dimensionamento de cargos e funções.

Nesse contexto, a Tabela 1 apresenta as tipologias dos IF e os respectivos quantitativos de cargos e funções, de acordo com a referida portaria. Cabe ressaltar que o IF Sudeste MG se encontra classificado, atualmente, na tipologia “Reitorias de 10 a 16 campi”.

Tabela 1 – Modelo de dimensionamento de cargos e funções, para as diferentes tipologias de Reitorias.

Tipologia – IF	TAE’S C	TAE’S D	TAE’S E	CD 1	CD 2	CD 3	CD4	FG 1	FG 2
IF Reitorias de 01 a 09 campi	0	80	80	1	5	8	8	18	2
IF Reitorias de 10 a 16 campi	0	90	90	1	5	11	10	18	2
IF Reitoria de 17 a 24 campi	0	100	100	1	5	14	13	18	2
IF Reitoria de 25 ou mais campi	0	120	120	1	5	17	16	18	2

Fonte: Portaria 713 – ANEXO I

A Tabela 2, a seguir, traz o quantitativo de docentes e de TAE’s para cada uma das tipologias de *campus*, de acordo com o Anexo I da Portaria 713. Note que a denominação das tipologias mostradas na primeira coluna da Tabela 2 corresponde, respectivamente, ao número de docentes mostrado na segunda coluna, e de TAE’s mostrado na terceira coluna, nesta ordem, para cada tipo de *campus*.

Tabela 2 – Diferentes tipologias dos campi

Tipologia – <i>Campus</i>	Docentes	TAE’S
IF Campus 350/200	350	200
IF Campus 250/150	250	150
IF Campus 150/100	150	100
IF Campus 150/100 Agrícola	150	100
IF Campus 120/90 Agrícola	120	90
IF Campus 90/70	90	70

Agrícola		
IF Campus 70/60 Agrícola	70	60
IF Campus 90/60	90	60
IF Campus 70/45	70	45
IF Campus 40/26	40	26

Fonte: Portaria 713 – ANEXO I

Noutro sentido, o Artigo 15 da Portaria 713 abre a possibilidade para que um *campus* possa contar com incrementos de até 20% no quantitativo de cargos efetivos previstos para o tipo de unidade na qual encontra-se classificado. Portanto, como exemplo, um *campus* de tipologia “IF *Campus* 120/90 Agrícola”, para o qual tem-se como referência os quantitativos de 120 docentes e 90 TAE’s, passaria a poder operar com um quantitativo de até 144 docentes e 108 TAE’s.

Ainda, na Tabela 3 são apresentados os dois modelos de dimensionamento relacionados à problemática do *Campus* Barbacena, que seriam “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola”, mostrando a diferença nos números de CD, FG, docentes e TAE’S entre ambos os modelos. No entanto, é necessário chamar a atenção para o fato de que em relação aos quantitativos de CDs e FGs, o Artigo 14 indica a possibilidade de que uma instituição possa realizar o remanejamento interno entre as suas unidades, como segue:

Art. 14. Para CD e FG, será permitido à instituição alterar os quantitativos de cargos de direção e funções gratificadas das unidades previstas no Anexo I desta Portaria, respeitando o quantitativo geral da instituição de ensino.

§ 1º Para alteração prevista no caput é necessário que o organograma institucional seja aprovado previamente pelo Conselho Superior ou órgão equivalente.

§ 2º Para criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, deverá ser levado em

consideração, entre outros, os quantitativos de cargos de direção e funções gratificadas existentes na instituição.

Tabela 3 – Comparação entre as tipologias “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola”.

Tipologia	TAE'S C	TAE'S D	TAE'S E	EBT T	CD 1	CD 2	CD 3	CD 4	FG 1	FG 2
IF Campus – 150/100 Agrícola	14	51	35	150	0	1	4	8	9	16
IF Campus – 120/90 Agrícola	14	46	30	120	0	1	2	4	8	8
Diferença	-	5	5	30	-	-	2	4	1	8

Fonte: Portaria 713 – ANEXO I

COMPARATIVO DO CAMPUS BARBACENA COM UNIDADES COMPONENTES DA REDE FEDERAL

Em comparação com outros campus agrícolas foi considerada a situação dos campi da Rede Federal que, de acordo com a Portaria 713, possuem a classificação “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola”. Tal análise deve-se à classificação atual do *Campus* Barbacena como “IF *Campus* 120/90 Agrícola”, e à premissa de que houve um equívoco nesta classificação e que o enquadramento mais adequado é na tipologia “IF *Campus* 150/100 Agrícola” ou superior. Todos os dados utilizados foram extraídos da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), relativos aos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, em acesso no dia 30 de outubro de 2023.

A análise comparativa foi desenvolvida em duas etapas distintas, a saber: (i) Todos os campi 120/90 Agrícola da Rede Federal, considerando-se as seguintes unidades, além do *Campus* Barbacena: IF SUL MG – *Campus* Inconfidentes, IFAL – *Campus* Satuba, IFPA – *Campus* Castanhal, IFPE *Campus* Barreiros, IFRJ – *Campus* Pinheiral e IF Sul – *Campus* Pelotas Visconde da Graça; (ii) Todos os campi 150/100 Agrícola da Rede Federal, considerando-se as seguintes unidades, além do *Campus* Barbacena, que atualmente está classificado na tipologia “IF *Campus* 120/90 Agrícola”, a saber: IF Sudeste MG – *Campus* Rio Pomba, IFMG – *Campus* Bambuí, IFNMG – *Campus* Januária, IF Sul MG – *Campus* Machado, IF Sul MG – *Campus* Muzambinho,

IFTM – *Campus* Uberaba, IF Goiano – *Campus* Rio Verde, IF Goiano – *Campus* Urutaí, IFMT – *Campus* São Vicente, IF Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul e IFRS *Campus* Bento Gonçalves.

Foram analisados os dados dos cursos regulares presenciais ofertados por cada *Campus*. Assim, analisando-se os dados médios d Vagas Ofertadas, Número de Inscritos e RCV dos campi “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola” da Rede Federal, no período de 2017 a 2022, para os cursos de ensino regular presencial (em todos os níveis de escolaridade), conforme apresentado no Gráfico 1, constata-se que o *Campus* Barbacena possui a **MAIOR** média entre os campi analisados, superando a média geral.

Gráfico 1 - Comparativo da média do número de vagas ofertadas, inscritos e RCV de 2017 a 2022.

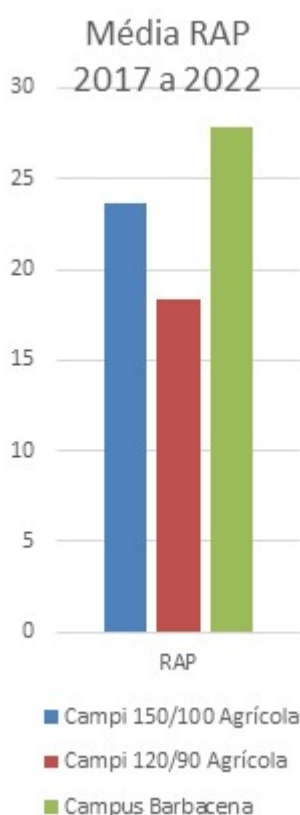


Fonte: Adaptado da Plataforma Nilo Peçanha

Percebe-se que mesmo mantendo a média no comparativo com os demais campus em relação a oferta de vagas, o número de inscritos do Campus Barbacena é significativamente **MAIOR** quando comparado às tipologias 120/90 e 150/100, o que denota o seu potencial de crescimento e corrobora a necessidade de reclassificação para uma tipologia superior a essas (gráfico 1).

Já em relação às médias da RAP, apresentadas no Gráfico 2, no período de 2017 a 2022, também para os cursos de ensino regular presencial (em todos os níveis de escolaridade) nos “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola” da Rede Federal, o *Campus* Barbacena possui a **MAIOR** média dos campi analisados. Se percebe que os dados do *Campus* Barbacena superam significativamente a média Geral dos “IF *Campus* 120/90 Agrícola” e “IF *Campus* 150/100 Agrícola” da Rede Federal analisados.

Gráfico 2 – Comparativo da média RAP de 2017 a 2022.



Fonte: Adaptado da Plataforma Nilo Peçanha.

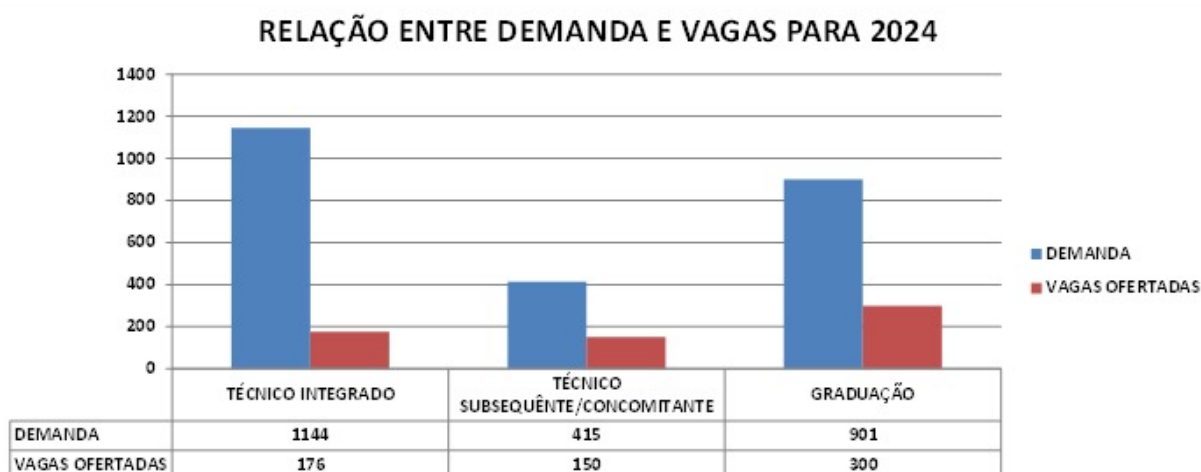
Portanto, quando analisado conjuntamente os gráficos da RCV (gráfico 1), que denota a capacidade de crescimento do *Campus* Barbacena, com o gráfico da RAP (gráfico 2), que demonstra que o número de alunos por professor é superior aos demais campi comparados e que, ainda é superior ao recomendado (conforme PNP - RAP 20), pode-se concluir que a tipologia “IF *Campus* 120/90 Agrícola” é inadequada e sufoca toda e qualquer possibilidade de crescimento, além de comprometer a

qualidade da oferta atual.

ANÁLISE DA RCV NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2024 NO CAMPUS BARBACENA

Além da comparação com a média dos demais campi da Rede Federal no período de 2017 a 2022, pode-se perceber que quando considera-se os dados atuais da RCV para ingresso em 2024, apresentados no Gráfico 3 abaixo, constata-se, uma demanda aproximadamente **10 VEZES** superior ao total de vagas ofertadas nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, aproximadamente **3 VEZES** superior ao total de vagas ofertadas nos cursos técnicos subsequentes/concomitantes e também aproximadamente **3 VEZES** ao total de vagas ofertadas nos cursos de graduação.

Gráfico 3 - Relação do número de vagas ofertadas e a demanda (nº de inscritos) para 2024



Fonte: adaptado do relatório de quantitativo de inscritos – processo seletivo 2024.

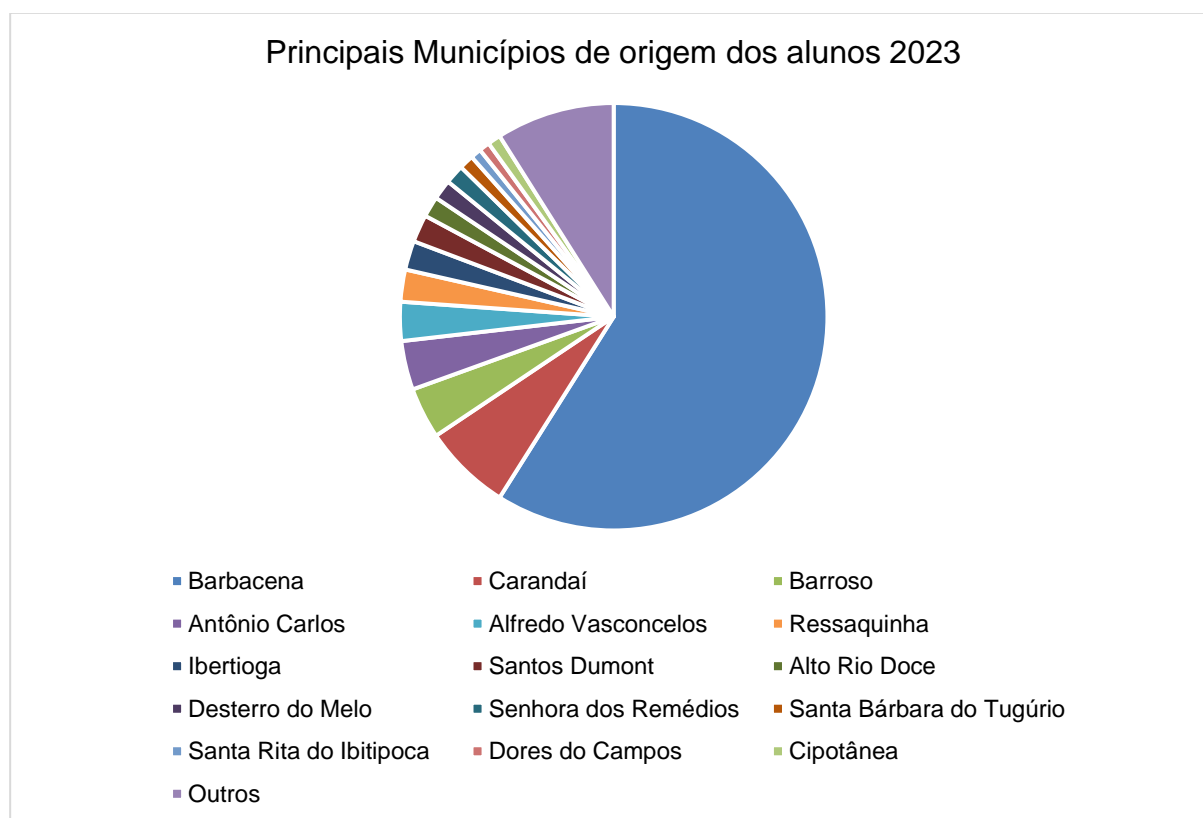
Tal demanda poderia ser suprida com a criação de novos cursos ou ampliação do número de vagas dos cursos existentes. No entanto, essas ações necessitam urgentemente da alteração da tipologia do Campus Barbacena para a tipologia “IF campus 150/100 Agrícola” ou superior. Sem essa alteração, a demanda não será atendida, e muitos jovens, principalmente jovens e adolescentes de famílias de baixa renda, irão ficar sem acesso ao ensino técnico, ensino médio integrado e ensino de graduação gratuito e de qualidade; uma das razões da existência dos IF. Em relação ao número de vagas ofertadas, disposta no gráfico 1, o campus Barbacena tem uma média significativamente superior aos campus 120/90 agrícola e próximo dos

campus 150/100 agrícola, demonstrando que já há uma oferta superior de vagas. O que demonstra que há possibilidade de expansão de oferta de vagas para além da capacidade dos campus 150/100, ou seja, o campus Barbacena tem possibilidade de alcançar a tipologia 250/150.

INSERÇÃO REGIONAL DO CAMPUS BARBACENA

A premissa anterior se torna ainda mais evidente quando analisada no contexto regional. Atualmente o Campus Barbacena atende alunos provenientes de 60 municípios, além de Barbacena, que abrange uma região de aproximadamente 286.753 habitantes, considerando-se os 14 municípios do entorno que possuem os maiores números de alunos. Conforme demonstrado abaixo (gráfico 4), em torno 41% dos estudantes matriculados atualmente no IF Sudeste MG campus Barbacena, quando realizaram a inscrição no processo seletivo da instituição registraram seus endereços em municípios fora de Barbacena.

Gráfico 4 – Origem dos alunos matriculados no Campus Barbacena em 2023 quando da realização das inscrições para o processo seletivo



Fonte: Secretaria de Registros Acadêmicos – Campus Barbacena.

Percebe-se que a alta demanda pelos cursos do Campus Barbacena tem razão de ser devido a importância regional dessa instituição centenária, que pode contribuir significativamente com a proposta do Governo Federal de ampliação e consolidação da Rede Federal, por meio do aumento da oferta de cursos e vagas no ensino público, gratuito e de qualidade em uma região carente de universidades e escolas públicas. Também esta proposta vem agregada e se coaduna com a política de desenvolvimento e inserção regional do IF Sudeste MG, ainda mais se considerarmos o Art. 2º da Portaria 713, onde “As unidades dos Institutos Federais deverão atender às demandas regionais por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e extensão, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, constata-se que o *Campus Barbacena* vem atuando, de fato, na tipologia “IF *Campus* 150/100 Agrícola”, e não como “IF *Campus* 120/90 Agrícola”, conforme a atual tipologia estabelecida pela Portaria 713. Esta classificação atual, a se confirmar na prática de gestão do IF Sudeste MG, dificultaria sobremaneira a sustentação do *Campus Barbacena* como instituição de referência que visa a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade, uma vez que impactaria diretamente na manutenção e incremento do seu quadro de pessoal e de sua estrutura organizacional.

A amplitude e dimensão institucional do *Campus Barbacena*, bem como seu posicionamento, na prática, como “IF *Campus* 150/100 Agrícola”, apresenta-se como parte das respostas às demandas da sociedade local e regional, frente a esta Instituição Pública de Ensino. Porém se for levado em consideração que o Plano de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal prevê a ampliação dos Institutos Federais, é necessário considerar que a relação candidato-vaga, aliada a inserção regional do *Campus Barbacena* denotam uma enorme capacidade para uma considerável ampliação do número de oferta de vagas e cursos, por mais ensino profissional e tecnológico, pesquisa aplicada, inovação e extensão. Tudo isso seria possível com a reclassificação para o modelo “IF *Campus* 250/150.

Note-se que no Artigo 2º da Portaria 713, a palavra **DEVERÃO** remete ao fato da necessidade de atendimento as demandas regionais, portanto para cumprir o dever, conforme a portaria e a lei de criação dos IFs, o *Campus Barbacena* precisa

necessariamente de readequação da tipologia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, cria os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, DE 30/12/2008, P. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em 03 de jun. 2023.

BRASIL. Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021. Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://portal.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-713-de-8-de-setembro-de-2021-343837861>. Acesso em 03 de jun. 2023

PACHECO, Eliezer. Os Institutos Federais, Uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica. PORTAL MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/insti_evolucao.pdf. Acesso em 09 de jun. 2023.

PACHECO, Eliezer. Os Institutos Federais uma revolução na Educação Profissional e Tecnológica (2009). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/insti_evolucao.pdf. Acesso em: 27/10/2023

BRASIL. Plataforma Nilo Peçanha - PNP. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/npn>. Acesso em 03 de jun. 2023.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. 2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf. Acesso em: 27/10/2023.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 09/11/2023.

ANEXO**PORTARIA Nº 713, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais e Colégio Pedro II, definidos os parâmetros e normas para sua expansão, bem como instituído o modelo de dimensionamento dos cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas no âmbito dos Institutos Federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II.

DA ORGANIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS E DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 2º As unidades dos Institutos Federais deverão atender às demandas regionais por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e extensão, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º Observados os objetivos, as finalidades, as características e a estrutura organizacional estabelecidos na Lei nº 11.892, de 2008, a constituição e estruturação dos Institutos Federais e Colégio Pedro II se dará por meio das seguintes unidades administrativas:

I - Campus, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

II - Polo de Inovação, vinculado administrativamente a um campus ou a uma Reitoria e destinado ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e à formação profissional para os setores de base tecnológica;

III - Polo de Educação a Distância, vinculado administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal; e

IV - Centro de Referência, vinculado administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades presencial e/ou a distância, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública.

§ 1º A criação e o funcionamento de Campus e Polo de Inovação estarão condicionados à autorização do Ministro de Estado da Educação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º A criação e o funcionamento de Centro de Referência e Polo de Educação a Distância estarão condicionados à apreciação e autorização do Conselho Superior da Instituição.

§ 3º As matrículas dos cursos ofertados pelos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância serão registradas no campus a que estão vinculados administrativamente.

§ 4º Os Centros de Referência poderão, extraordinariamente, serem criados e vinculados administrativamente à Reitoria, exclusivamente, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, sem qualquer oferta de cursos.

Art. 4º A implantação de Campus, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância e Centro de Referência deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal e do Colégio Pedro II, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais, assim como sua inserção regional.

§ 1º O quadro de pessoal, a estrutura organizacional e o orçamento a serem utilizados nos Centros de Referência e Polos de Educação a Distância serão de responsabilidade do campus a que estiver vinculado administrativamente.

§ 2º O quadro de pessoal e o orçamento a serem utilizados nos Polos de Inovação serão de responsabilidade da instituição de ensino a que se vincula.

Art. 5º Os Institutos Federais e Colégio Pedro II poderão firmar parcerias, celebrar convênios e contratos com instituições públicas, comunitárias ou privadas para desenvolver iniciativas de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão, respeitada a legislação atinente à matéria.

Parágrafo único. As parcerias firmadas com instituições públicas de que trata o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição e conter, no mínimo, o número de matrículas pactuadas e efetivadas e o valor anual médio recebido por matrícula.

Art. 6º O Ministério da Educação - MEC se responsabilizará pela alocação dos recursos destinados à manutenção de quadro de pessoal, estrutura organizacional e para as despesas correntes e de capital dos Institutos Federais, conforme parâmetros e orientações estabelecidos pelo Ministério da Economia - ME.

§ 1º O MEC poderá alocar recursos complementares ao orçamento anual e quadro de pessoal dos Institutos Federais para a implantação de Campus, Polo de Inovação, Polo de Educação a Distância, de acordo com a sua disponibilidade e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º A destinação de recursos por parte do MEC estará condicionada à pactuação de metas e compromissos entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e cada Instituto Federal, por meio de sua Reitoria.

Art. 7º Os imóveis eventualmente doados para a implantação ou a expansão de unidades dos Institutos Federais serão incorporados diretamente ao patrimônio da instituição, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC a coordenação do processo de autorização de novo Campus ou Polo de Inovação de Instituto Federal, mediante análise técnica dos projetos de implantação e, para novos campi, a verificação in loco das condições de funcionamento de cada unidade, observados os critérios estabelecidos em ato do Secretário.

DO MODELO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 9º Fica instituído o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, conforme apresentado no Anexo I.

Parágrafo único. O modelo de dimensionamento é definido para diferentes tipos de unidades, e levará em conta o tipo de unidade e o quantitativo de cargos de docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 10. O conjunto de cargos efetivos, CD e FG que compõem o modelo de dimensionamento é composto pelos anteriores à Lei nº 11.892, de 2008, somados aos que foram criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 11. A distribuição dos cargos e funções que compõem o modelo de dimensionamento obedecerá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - distribuição por tipo de unidade, conforme o Anexo II;

II - distribuição escalonada, considerando:

a) atualização do Quadro de Cargos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - QRSTAE, nos termos do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e suas atualizações;

b) atualização do Banco de Professor-Equivalente dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - BPEq, nos termos do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, e suas atualizações;

c) existência de ateste orçamentário do ME para os CD e FG; e

d) as metas institucionais previstas na legislação em vigor, disponibilizadas no módulo de disseminação da Plataforma Nilo Peçanha - PNP, e outros indicadores de gestão pactuados com o MEC.

Art. 12. A distribuição de FCC para a instituição será realizada mediante ato de autorização de funcionamento do curso e de edital de processo seletivo do curso, devidamente comprovados.

§ 1º Será distribuída uma FCC para cada:

I - curso técnico presencial de nível médio de oferta regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

II - curso técnico de nível médio de oferta regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente);

III - curso técnico de nível médio de oferta regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - curso superior presencial de oferta regular;

V - curso superior de oferta regular, na modalidade EaD; e

VI - curso de pós-graduação stricto sensu regular.

§ 2º Anualmente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica verificará, junto às Instituições de Ensino e na base de dados do Sistec, a relação de cursos ofertados pelas instituições, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e remanejará ao MEC as funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos no § 1º deste artigo.

Art. 13. Para os cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será permitido à instituição alterar os quantitativos de cargos das unidades previstos no Anexo I, mediante autorização do Conselho Superior ou órgão equivalente, respeitando o quantitativo geral da instituição de ensino e considerando a política de interiorização da oferta de vagas, e garantindo o mínimo de 70% (setenta por cento) de cargos previstos no modelo em cada unidade, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 14. Para CD e FG, será permitido à instituição alterar os quantitativos de cargos de direção e funções gratificadas das unidades previstos no Anexo I desta Portaria, respeitando o quantitativo geral da instituição de ensino.

§ 1º Para alteração prevista no caput é necessário que o organograma institucional seja aprovado previamente pelo Conselho Superior ou órgão equivalente.

§ 2º Para criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, deverá ser levado em consideração, entre outros, os quantitativos de cargos de direção e funções gratificadas existentes na instituição.

Art. 15. O MEC poderá incrementar, em até 20% (vinte por cento), o quantitativo de cargos efetivos previstos nos tipos de unidade, conforme as regras e critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, desde que haja disponibilidade de cargos e orçamento.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para alteração de tipo de unidade e criação de novas unidades de ensino no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II.

Art. 17. Fica estabelecido que, no ato administrativo de autorização de funcionamento de novas unidades, deverá constar a informação do respectivo tipo de unidade, em consonância com o Modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 18. A relação das instituições e os respectivos tipos de unidades que compõem o Modelo estabelecido nesta Portaria constam no Anexo II.

Art. 19. Para a adequação do modelo de dimensionamento previsto nesta Portaria, caso sejam identificados excedentes de cargos e funções nas instituições, o MEC publicará Portaria promovendo o devido ajuste.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. As unidades implantadas com denominação "Núcleo Avançado" são equiparadas aos Centros de Referência, devendo atualizar-se à nova nomenclatura.

Art. 21. As unidades implantadas com denominação "IF Campus Avançado 40/26" serão atualizadas à nomenclatura IF Campus 40/26.

Art. 22. As unidades implantadas com denominação "IF Campus Avançado 20/13" terão sua autorização de funcionamento reavaliada, a partir de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com base nos atos normativos vigentes, podendo ser equiparadas às unidades IF Campus 40/26, com atualização à nova nomenclatura.

Art. 23. Os termos da presente Portaria poderão ser revisados em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua vigência.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013, e alterações; e

II - a Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, republicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

a) Tipos de Unidade e Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções

Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções										
Tipologia	TAE C	TAE D	TAE E	EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2

Reitorias de 01 a 09 <i>campi</i>	0	80	80	0	1	5	8	8	18	2
Reitorias de 10 a 16 <i>campi</i>	0	90	90	0	1	5	11	10	18	2
Reitoria de 17 a 24 <i>campi</i>	0	100	100	0	1	5	14	13	18	2
Reitoria de 25 ou mais <i>campi</i>	0	120	120	0	1	5	17	16	18	2
Direção-Geral do Cefet/MG	0	50	50	0	0	1	4	17	18	2
Direção-Geral do Cefet/RJ	0	50	50	0	0	1	5	11	18	2
IF Campus - 350/200	35	95	70	350	0	1	5	10	10	20
IF Campus - 250/150	25	73	52	250	0	1	4	9	10	18
IF Campus - 150/100	14	51	35	150	0	1	4	8	9	16
IF Campus - 150/100 Agrícola	14	51	35	150	0	1	4	8	9	16
IF Campus - 120/90 Agrícola	14	46	30	120	0	1	2	4	8	8
IF Campus - 90/70 Agrícola	12	30	28	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 70/60 Agrícola	11	26	23	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus - 90/60	10	29	21	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 70/45	8	22	15	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus - 40/26	6	10	10	40	0	0	1	1	0	2
Cefet - Sede - 350/200	35	95	70	350	0	0	1	7	9	14
Cefet - Uned - 70/45	8	22	15	70	0	0	1	2	4	8
CP II - Campus - 90/66	10	41	15	90	0	1	0	2	4	8